



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0966/2020

COREVOGA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 0964/2020, DANDO NOVA REDAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Os Vereadores da cidade de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o artigo 1º da Lei Complementar nº. 0964/2020, que ficará com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedida isenção parcial de multa e juros de mora, incidentes sobre a dívida ativa municipal, referentes ao I.P.T.U., conforme disposto na Lei Municipal Nº 586 de 2005 - Código Tributário Municipal, dentro do seguinte critério:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento realizado à vista;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento realizados em até 06 (seis) parcelas, com vencimentos mensais, e parcelamentos a serem realizados até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2020, com períodos decrescentes de parcelas afim de respeitar o respectivo exercício financeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Fica fixado o prazo de até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2020, para que os contribuintes inadimplentes inscritos na dívida ativa usufruam os benefícios definidos no *caput* do presente artigo.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos da presente Lei, aplicar-se-á a Lei Municipal Nº 586 de 2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 05 maio de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL